

Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 1 do acordo quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental

25AB00007117

Entre:

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pela mestre Ana Luísa da Silva Gonçalves Machado, designada, em regime de substituição, pelo despacho n.º 15108/2024, de 16 de dezembro, publicado no Diário da República, II série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2024, no âmbito do disposto no n.º 3 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com as normas previstas no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, sita em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770 - 203 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva 980245974, e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 10608/2001-11-30, com o capital social de 50.000 euros, neste ato representada por Juan José Muñoz Rueda, na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;

- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. para 2025, sob a rubrica com a classificação económica n.º *D.02.02.01.B0.01*.
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P., em 13/11/2024, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 13322/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 11 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no DR, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 19 de dezembro de 2024;
- f) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 1 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2024), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote C, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em

29.300,00€ (vinte nove mil, trezentos euros) o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simplex – Sem ciclo - Todas as horas (se aplicável)	0,1035 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário/semanal - Horas fora de vazio (se aplicável)	0,1035 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio (se aplicável)	0,1023 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta (se aplicável)	0,1059 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia (se aplicável)	0,1035 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio (se aplicável)	0,1023 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta (se aplicável)	0,1059 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia (se aplicável)	0,1035 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio (se aplicável)	0,1023 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta (se aplicável)	0,1026 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia (se aplicável)	0,1014 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal (se aplicável)	0,1014 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio (se aplicável)	0,1002 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta (se aplicável)	0,1045 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia (se aplicável)	0,1033 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal (se aplicável)	0,1033 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio (se aplicável)	0,1021 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de ponta (se aplicável)	0,0930 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de cheia (se aplicável)	0,0919 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de vazio normal (se aplicável)	0,0942 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de super vazio (se aplicável)	0,0930 €
AT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de ponta (se aplicável)	0,0909 €
AT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de cheia (se aplicável)	0,0897 €
AT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de vazio normal (se aplicável)	0,0921 €
AT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de super vazio (se aplicável)	0,0921 €
IP BTN	Simplex – Sem ciclo - Todas as horas (se aplicável)	0,1130 €
IP BTN	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta (se aplicável)	0,1154 €
IP BTN	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia (se aplicável)	0,1130 €
IP BTN	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio (se aplicável)	0,1118 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante

pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é

com o endereço de email: paulo.m.ferrero@igfej.mj.pt.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

Contrato com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por Ana Luísa Machado
DataHora: 08/04/2025 17:29
Qualidade: Presidente do Conselho Diretivo
Entidade: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da
Justiça

Pelo Primeiro Outorgante

JUAN JOSE
MUNOZ
RUEDA
Assinado de forma
digital por JUAN
JOSE MUNOZ
RUEDA
Dados: 2025.04.08
16:02:17 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

Nível de Tensões	Designação da Entidade Adjudicante	CNPJ	Marcar o ponto de entrega	Código Postal	Localidade
BTN > 20,7 kVA	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	PT0002000003540016PC	Av. Universidade de Évora	7005-869	Évora
BTN ≤ 20,7 kVA	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	PT00020000051418429HT	Rua João Machado, 100, 1º - salas 105/107	3000-226	Coimbra
BTN ≤ 20,7 kVA	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	PT00020000051921075EG	Rua João Machado, 100, 1º - salas 101 e 103	3000-226	Coimbra
BTN ≤ 20,7 kVA	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	PT0002000041826089HV	Rua Vera Cruz, 8 (escadas)	2780-305	Oeiras
BTN ≤ 20,7 kVA	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	PT0002000032283899ZB	Rua de Ceira, 16, 2º	4050-189	Porto
MT	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	PT0002000068102809ML	Estrada de Povos, EN 1026	2600-000	Vila Franca de Xira